

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024070578 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do juizo da Vara unica da Comarca de São Jose de Piranhas, requisitando pagamento de honorarios em favor de Manuel Caetano de Brito Neto, pela realização de pericia da acao nº 0800378-18.2018.8.15.0221, movida por JOSE RIVALDO PEREIRA LINS, em face de JOSE CARLOS VIANA PEREIRA

Data da Autuação: 13/06/2024

Parte: Manuel Caetano de Brito Neto e outros(1)

Número: 0800378-18.2018.8.15.0221

Classe: INTERDIÇÃO

Justiça gratuita? SIM

Órgão julgador: Vara Única de São José de Piranhas

Última distribuição : 18/09/2018 Valor da causa: R\$ 954,00 Assuntos: Tutela e Curatela Segredo de justiça? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE RIVALDO PEREIRA LINS (REQUERENTE)	
JOSE CARLOS VIANA PEREIRA (REQUERIDO)	
MANUEL CAETANO DE BRITO NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ 09.284.001/0001-80 (MINISTÉRIO PÚBLICO)	
LUIZ MENDES SARMENTO (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	
JOAO FELIX (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21049 975	24/05/2019 11:27	Despacho	Despacho

INTERDIÇÃO (58)

[Tutela e Curatela] 0800378-18.2018.8.15.0221

DECISÃO

Vistos.

DEFIRO ao promovente a gratuidade da justiça.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE ENTREVISTA (art.751, CPC/2015) para o dia 13 de AGOSTO de

2019, às 09:30 horas, no Fórum local. Ressaltando-se que o referido ato foi redesignado para essa data, porque o Órgão Ministerial (em substituição nesta Comarca) somente pode comparecer as audiências, neste Juízo, nas terças-feiras. Ademais, este signatário, além de exercer jurisdição eleitoral, encontra-se atualmente respondendo, cumulativamente, por mais de uma Unidade Judiciária, sendo que é titular da 1ª vara de Cajazeiras-PB.

CITE-SE o interditando pessoalmente para comparecer à audiência com documentos sobre os fatos e acompanhada de advogado; caso não tenha condições de contratar um, será representada pela Defensoria Pública.

INTIMEM-SE a parte promovente, através de seu advogado, e o Ministério Público.

CUMPRA-SE.

Nos termos do Artigo 102ss do Código de Normas Judicial da CGJ-PB, **confiro a esta determinação força de mandado/ofício/carta** para as procedências necessárias ao seu fiel cumprimento.

São José de Piranhas-PB.

Juíz(a) de Direito



Número: 0800378-18.2018.8.15.0221

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: Vara Única de São José de Piranhas

Última distribuição : 18/09/2018 Valor da causa: R\$ 954,00 Assuntos: Tutela e Curatela Segredo de justiça? SIM

Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE RIVALDO PEREIRA LINS (REQUERENTE)	
JOSE CARLOS VIANA PEREIRA (REQUERIDO)	
MANUEL CAETANO DE BRITO NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ 09.284.001/0001-80 (MINISTÉRIO PÚBLICO)	
LUIZ MENDES SARMENTO (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	
JOAO FELIX (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9172 632	8 07/06/2024 16:47	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

FÓRUM – Hamilton de Sousa Neves – Margens da PB 400, km 30, s/n, Cep.: 58.940-000

webmail: spi-vuni@tjpb.jus.br / Whatsapp: (83) 99144-7251 / Fone: (83) 3552-1045

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Requer o pagamento dos honorários, fixados no valor de R\$ 370,00 (Trezentos e setenta reais), nos autos da Ação Judicial nº 0800378-18.2018.8.15.0221, haja vista a entrega de Laudo em Cartório, em data de 14/09/2022, conforme faz prova a certidão lavrada pela serventia, id. 63496857 e 63496861, cuja cópia segue anexa.

São José de Piranhas/PB, em 7 de junho de 2024

HERALDO COSTA **MIGUEL**

Analista / Téc. Judiciário

Mat.

RICARDO HENRIQUES PEREIRA AMORIM

JUIZ DE DIREITO



Número: 0800378-18.2018.8.15.0221

Classe: INTERDIÇÃO

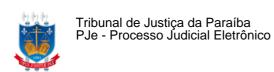
Justiça gratuita? SIM

Órgão julgador: Vara Única de São José de Piranhas

Última distribuição : 18/09/2018 Valor da causa: R\$ 954,00 Assuntos: Tutela e Curatela Segredo de justiça? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE RIVALDO PEREIRA LINS (REQUERENTE)	
JOSE CARLOS VIANA PEREIRA (REQUERIDO)	
MANUEL CAETANO DE BRITO NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ 09.284.001/0001-80 (MINISTÉRIO PÚBLICO)	
LUIZ MENDES SARMENTO (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	
JOAO FELIX (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91728 634	07/06/2024 16:47	0800378-18.2018.8.15.0221 - LAUDO PERICIAL	Laudo Pericial



Número: 0800378-18.2018.8.15.0221

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: Vara Única de São José de Piranhas

Última distribuição : 18/09/2018 Valor da causa: R\$ 954,00 Assuntos: Tutela e Curatela Segredo de justiça? SIM Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE RIVALDO PEREIRA LINS (REQUERENTE)	
JOSE CARLOS VIANA PEREIRA (REQUERIDO)	
MANUEL CAETANO DE BRITO NETO (TERCEIRO	
INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ	
09.284.001/0001-80 (MINISTÉRIO PÚBLICO)	
LUIZ MENDES SARMENTO (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	
JOAO FELIX (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	

Documentos			
ld.	ld. Data da Assinatura Documento		Tipo
63496 861	14/09/2022 12:45	0800378-18.2018.8.15.0221 - LAUDO PERICIAL	Documento de Comprovação







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Vara Única de São José de Piranhas

Processo no 0800378-18.2018.8.15.0221

Classe: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO

Órgão julgador: Vara Única de São José de Piranhas

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Guarda, Tutela e Curatela

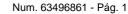
Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Promovente: Jose Rivaldo Pereiro Lins.

Promovido: Jose Carlos Viana Pereira.





Vistos, etc.

Para a realização da perícia médica, necessária ao deslinde da causa,

NOMEIO PERITO o médico:

Dr. MANUEL CAETANO DE BRITO NETO, cadastrado no TJPB, com endereço à Rua Abrel Moreira da Nóbrega, n. 45, 1001, podendo ser contatado pelo telefone n. (83) 9.9655-4381, e pelo e-mail Manuel cneto@hotmail.com;

Fixo honorários periciais no valor de R\$370,00 (trezentos e setenta reais) com espeque no item 3.1 do Anexo I da Resolução/TJPB n.09/2017.

Oficie-se o médico perito (utilize-se a forma mais célere e simples e cômoda de comunicação - e-mail, contato telefônico, WhatsApp – certificando-se nos autos) para realizar perícia na parte interditanda, devendo ser designada data com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, diante da necessidade de intimação da parte a ser periciada e as providências de seu deslocamento (art. 156, §50 do CPC/2015). Conste o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar o relatório da perícia, a contar da sua realização. Anexem-se ao ofício os quesitos do Juízo *infra* e das partes.

Com a data da perícia, **intime-se pessoalmente** a parte autora para realizá-la levando todos os exames, notas fiscais de remédios, atestados, documentos pessoais etc.

Com a aceitação do encargo pelo perito, FORMALIZE-SE A REQUISIÇAO[1], via ADMEletrônico, PREENCHA-SE e





REMETA-SE o Formulário 01 de Requisição de Perícia pela Unidade Judiciária (reserva orçamentária).

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos (§ 10, do art. 465 [2], do CPC).

Apresentado o laudo, INTIMEM-SE as partes para manifestação, no prazo 15 (quinze) dias.

Ultimadas tais providências, **FORMALIZE-SE A REQUISIÇÃO[3]** do pagamento dos honorários periciais, PREENCHENDO o Formulário 04, anexando ao PA-TJ respectivo para os devidos fins,

nos termos do Ato da Presidência no. 61/2017. SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, 26 de janeiro de 2021.

Juiz de Direito



ANEXO.

PROCESSO: 0800378-18.2018.8.15.0221

Data da perícia: 09/06/2022

QUESITOS DO JUÍZO

1)O(a) periciando(a) é ou foi paciente do Sr. Perito? Não

2) O(a) periciando(a) foi devidamente identificado(a) mediante documento oficial com foto (RG, CPF, passaporte etc.) e submetido(a) a exame clínico completo?

Sim

3) Considerações gerais do paciente: idade, escolaridade e cursos profissionais, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.

Paciente, 19 anos, 70 kg, 1,70 cm de altura, sem escolaridade, sem profissão, consciente, desorientado, apresenta atraso na fala, dificuldade para deambular, atraso no desenvolvimento intelectual, encontra-se inquieto e irritado. Em uso de Depakene 500 mg, Carbamazepina 200mg, Haoldol 5mg, Neozine 100mg e Olanzapina 5mg.

4) O(A) interditando(a) é portador(a) de doença física ou mental?

Sim, doença mental.



5) O(A) interditando(a) é possuidor(a) de anomalia psíquica?

Sim.

6) Em caso positivo, qual o tipo de doença física/mental, retardamento ou anomalia que representa? Qual(is) a(s) CID-10?

Retardo mental moderado, Sindrome epileptica; CID 10 F72 + G40.

7) Em face do quadro clínico apresentado é o(a) interditando(a) capaz, total ou parcialmente, de entender os fatos e os atos da vida civil, ou de determinar-se de acordo com este entendimento, bem como exprimir precisamente sua vontade?

Totalmente incapaz.

8) O(A) interditando(a) é total ou parcialmente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, e praticar os demais atos da vida civil?

Totalmente incapaz.

9) Em caso de confirmada a existência de doença que acomete o(a) interditando(a), quais são as características dessa doença? A referida doença interfere no estado de lucidez da pessoa?

Sim, paciente em questão apresenta quadro de atraso no desenvolvimento intelectual, comportamento infantilizado, atraso na linguagem, dificuldade na realização de tarefas



ento 3 página 8 assinado, do processo nº 2024070578, nos termos da Lei 11.419. ADME.61307.51197.28171.87762-6 lino Tiburtino de Sousa Neto [118.079.444-33] em 13/06/2024 08:45

simples do dia dia, associado a irritabilidade, agressividade e crises convulsivas.

10) O(A) interditando(a) necessita de auxílio de outra pessoa para realizar atos ordinários como: tomar banho, escovar os dentes, alimentar-se, locomover-se etc?

Sim, necessita de auxilio de terceiros para realizar demais atos.

11) A doença em questão tem prognóstico de cura?

Não

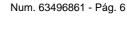
12) Há outros esclarecimentos que o perito entende necessários?

O paciente em questão, apresenta comprometimento cognitivo importante e irreversível, incapacitado para realização de atividades cotidianas.



MANUEL CAETANO DE BRITO NETO MÉDICO CRM-PB 10053





Número: 0800378-18.2018.8.15.0221

Classe: INTERDIÇÃO

Justiça gratuita? SIM

Órgão julgador: Vara Única de São José de Piranhas

Última distribuição : 18/09/2018 Valor da causa: R\$ 954,00 Assuntos: Tutela e Curatela Segredo de justiça? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE RIVALDO PEREIRA LINS (REQUERENTE)	
JOSE CARLOS VIANA PEREIRA (REQUERIDO)	
MANUEL CAETANO DE BRITO NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ 09.284.001/0001-80 (MINISTÉRIO PÚBLICO)	
LUIZ MENDES SARMENTO (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	
JOAO FELIX (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91727 059	07/06/2024 16:47	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

FÓRUM – Hamilton de Sousa Neves – Margens da PB 400, km 30, s/n, Cep.: 58.940-000

webmail: spi-vuni@tjpb.jus.br / Whatsapp: (83) 99144-7251 / Fone: (83) 3552-1045

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Considerando que o(a) Senhor(a) MANUEL CAETANO DE BRITO NETO aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orcamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte JOSE RIVALDO PEREIRA LINS é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho/decisão/sentença proferido id. 21049975.

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial nº: 0800378-18.2018.8.15.0221
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: VARA ÚNICA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
- 1.1.4 Autor(es): JOSE RIVALDO PEREIRA LINS; CPF/CNPJ: 057.234.744-80
- 1.5.1 Réu(s): JOSE CARLOS VIANA PEREIRA CPF/CNPJ: 117.379.534-04
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00 (Trezentos e setenta reais); Decisão id. n. 50110251

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: MANUEL CAETANO DE BRITO NETO
- 1.3.2 Endereço: Rua Abel Moreira da Nobrega, 45, 1001, centro, Cajazeiras/PB
- 1.2.3 Telefone(s): (83) 99655-4381 ou (83) 9 9307-0363
- 1.2.4 CPF: 053.027.324-16
- 1.2.5 Banco: Banco do Brasil 1.2.6 Agência: 1032-4 1.2.7 Conta Corrente: 6878-0
- 1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 20401567669
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM/PB 10053

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PECAS

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

São José de Piranhas-PB, em 7 de junho de 2024

RICARDO HENRIQUES PEREIRA

AMORIM

Juiz de Direito

HERALDO COSTA MIGUEL

Analista / Tec. Judiciário Mat. 475.681-9







Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.070.578

Requerente: Juízo da Vara única da Comarca de São José de Piranhas

Interessado: Manuel Caetano de Brito Neto - Perito Médico

Trata-se de requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Médico Manuel Caetano de Brito Neto, CPF 053.027.324-16, PIS/PASEP 20401567669, nascido em 23/12/1985, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800378-18.2018.8.15.0221, movida por JOSE RIVALDO PEREIRA LINS, CPF 057.234.744-80, em face de JOSE CARLOS VIANA PEREIRA, CPF 117.379.534-04, perante o Juízo da Vara única da Comarca de São José de Piranhas.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, §3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça

gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial às fls. 09/13, dos presentes autos.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Manuel Caetano de Brito Neto, CPF 053.027.324-16, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários do Perito Médico Manuel Caetano de Brito Neto, CPF 053.027.324-16, PIS/PASEP 20401567669, nascido em 23/12/1985, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800378-18.2018.8.15.0221, movida por JOSE RIVALDO PEREIRA LINS, CPF 057.234.744-80, em face de JOSE CARLOS VIANA PEREIRA, CPF 117.379.534-04, perante o juízo da Vara única da Comarca de São José de Piranhas.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de junho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial





Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:					
○ Física ○ Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
Manuel Caetano de Brito Neto			23/12/1985	Masculino	Inserir foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
053.027.324-16	2904869	SSP PB	20401567669	PIS/PASEP	Graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
Ana Maria Caetano Pereira			Jairo Wancks Pereira Dias		
Email: *			Telefone: *		
manuel_cneto@hotmail.com			(83) 99655-4381 Tornar dados de contato públicos		

SIGHOP

São João do Rio do Peixe

Não sei o CEP

Endereço * CEP

~

Município / Localidade *

Cajazeiras

8

8

8

8

8

Logradouro *

Estado *

58900-000

Paraíba (PB)

Rua Abrl Moreira da Nobrega

Número * ?

45

Complemento

1001

Bairro 🚱

Arquivos comprobatórios *

Arquivo Remover Comprovante de residencia

Conta Bancaria CRM

Curriculum Lattes

Diploma

Banco do Brasil S.A.

Dados bancários

Agência: * 10324

Banco: *

68780

Conta: *

Corrente

Tipo conta: *

Documento Robson de

ADME.61437.98958.28171.36962-5

Lei

2024070578, nos 06/2024 10:39

6 página 2 assinado, do processo Lima Cananea [419.454.334-34] em



Malote Digital

Impresso em: 13/06/2024 ?s 11:06

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de 81520245566361 rastreabilidade:

Documento: despacho - Processo nº 2024.070.578.pdf

Remetente: Diretoria Especial (Ana Lucia Gomes Ferreira Gadelha)

Destinatário: Vara Unica de Sao Jose de Piranhas (TJPB)

Data de Envio: 13/06/2024 11:01:31

Decisão que autorizou a despesa referente à requisição de pagamento de honorários no ADM - Processo nº 2024.070.578, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta

reais), arbitrados em favor do Perito Médico, Luciano José Lira Mendes.

